



PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais no que for pertinente:

“Art. 28º. O art. 16 da Lei nº 11.033/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na [Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 - Lei dos Portos](#), dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o [art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013](#), e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto **até 31 de dezembro de 2025.”**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a concretizar a prorrogação do prazo para utilização do benefício do REPORTO, concedido pela Lei nº 11.033 de 2004, como ação de alívio financeiro ao setor portuário e ferroviário durante o período de crise. Nesse sentido, a emenda é aderente ao objeto do Projeto de Lei que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar, visto que promove a atratividade de investimentos para os setores contemplados pelo artigo 15 da Lei nº 11.033/2004.

Deve-se esclarecer que o REPORTO objetiva incentivar o investimento na modernização dos portos e terminais brasileiros, através da





concessão de um regime tributário especial e, conforme a redação atual, está vigente até o dia 31 de dezembro de 2020. O regime permite que os interessados façam aquisições de máquinas e equipamentos destinados a investimentos nos portos com tratamento jurídico-tributário diferenciado, com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, do COFINS e, a depender do caso, do Imposto de Importação, para vendas e importações no mercado interno.

Nesse sentido, o REPORTO visa incentivar o investimento para utilização exclusiva na execução de serviços essenciais para o país, como é o caso do setor portuário. A não renovação do REPORTO, especialmente diante dos impactos econômicos experimentados pelos setores de infraestrutura durante a pandemia de coronavírus, impactará diretamente os setores envolvidos, podendo, até mesmo, ameaçar a continuidade de empreendimentos que são de vital importância para a melhoria da infraestrutura de transporte e logística nacional, além de reduzir a produção da indústria nacional, com risco de perda de inúmeros postos de trabalho e diminuição de investimentos que dariam retorno econômico e em termos de crescimento do PIB.

Dessa forma, o objetivo da presente emenda é tão somente a prorrogação do prazo do REPORTO para 31 de dezembro de 2025, o que não ocasionará quaisquer impactos fiscais, uma vez que o regime já integra as previsões orçamentárias atuais e está vigente, atualmente, até 31 de dezembro de 2020. Além de ser medida de extrema importância para incentivar e aquecer o mercado interno, especialmente em razão da queda de demanda em diversos setores de infraestrutura, impactados pela pandemia do COVID-19, mas que necessitam dar continuidade às operações e atividades que são essenciais para o país.

O setor portuário brasileiro é um dos que mais investe em infraestrutura. Para se ter uma ideia, desde 2013 foi construída uma carteira de investimentos no montante de R\$ 35,9 bilhões, divididos em: R\$ 29,2 bilhões em 86 novos TUP - terminais de uso privado, R\$ 4,03 bilhões em 14 ampliações de TUP e R\$2,66 bilhões em 20 novos arrendamentos. Estima-se mais R\$ 30 bilhões, sendo R\$ 6 bilhões de investimentos em 42 novos anúncios públicos para TUP e R\$ 24 bilhões em mais de 21 novos arrendamentos, além das expansões previstas em instalações já em funcionamento.

Nestes termos, a emenda é aderente aos termos do PL nº 4.199, de 2020, e merece ser incorporada ao texto de referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Deputado HUGO LEAL

Documento eletrônico assinado por Hugo Leal (PSD/RJ), através do ponto SDR_56306,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

